



CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 85ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA
TÉCNICA PERMANENTE GESTÃO COMPARTILHADA
ESTADO/MUNICÍPIOS.**

1 Aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, realizou-se a 85ª Reunião Extraordinária da
2 Câmara Técnica Permanente Gestão Compartilhada Estado/Municípios, do Conselho Estadual de Meio
3 Ambiente, através de videoconferência, com início às 9h e com a presença dos seguintes Representantes: Sra.
4 Adelaide Juvena Kegler Ramos, representante do Comitê de Bacias Hidrográficas (CBH); Sr. Jorge Augusto
5 Berwanger Filho, representante do Corpo Técnico FEPAM; Sra. Marion Luiza Heinrich, representante da
6 FAMURS; Sr. Marcelo Camardelli Rosa, representante da FARSUL; Sra. Fabiani Vitt, representante da FEPAM;
7 Sr. Tiago José Pereira Neto, representante da FIERGS; Sra. Liana Barbizan Tissiani, representante da Sema e
8 Sra. Ana Lúcia Pereira Flôres Cruz, representante do SINDÁGUA. Participaram também: Sra. Giovana Rossato
9 Santi/Corpo Técnico FEPAM; Sra. Paula Paiva Hofmeister/FARSUL; Sra. Cláudia da Silva Sadovski/FIERGS e
10 Sra. Laura Gabriele de Oliveira/FIERGS. Constatando a existência de quórum, o Sr. Presidente, deu início a
11 reunião às 09h16min. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Propõe uma inversão de pauta.
12 **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Ficando do seguinte modo: **1º item de pauta: Aprovação da Ata 83ª e**
13 **84ª Reunião Extraordinária e 225ª Reunião Ordinária; 2º item de pauta: Consulta Pública LAC; 3º item**
14 **de pauta: Adequações e propostas de alterações da Res. 372/2018; 4º item de pauta: Assuntos Gerais.**
15 **Passou-se ao 1º item de pauta: Aprovação da Ata 83ª e 84ª Reunião Extraordinária e 225ª Reunião**
16 **Ordinária:** Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Dispensa a leitura das atas, em seguida, as coloca em
17 apreciação. **APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se ao 2º item de pauta: Consulta Pública LAC:** Sr.
18 Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Apresenta a planilha com as manifestações recebidas da consulta
19 pública. Sugere que nesta reunião sejam avaliadas as contribuições, para então decidir qual será a forma de
20 encaminhamento. Sr. Jorge Augusto Berwanger Filho/Corpo Técnico FEPAM: Sugere que sejam avaliadas as
21 contribuições, entre as que são de cunho técnico, para ser talvez agregadas na resolução, e o que é subjetivo.
22 Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Inicia a leitura das manifestações. Sr. Jorge Augusto Berwanger
23 Filho/Corpo Técnico FEPAM: Comenta sobre a primeira contribuição, que a LAC prevê as três fases, então, por
24 exemplo, na LP a pessoa não existe e portanto não tem conformidade é só uma viabilidade. Sr. Tiago José
25 Pereira Neto/FIERGS: Sugere que sejam adicionadas ao documento as ponderações do grupo, assim como
26 uma breve justificativa para esclarecer o porquê da decisão da câmara técnica, gerando assim uma devolutiva.
27 Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Lê a segunda e terceira contribuições. Sr. Jorge Augusto
28 Berwanger Filho/Corpo Técnico FEPAM: Comenta o entendimento de que a conformidade ambiental é
29 esperada em qualquer nível e está prevista, de certa forma, na Declaração de Adesão ao Compromisso.
30 Sugere que seja incluído a o termo “conformidade ambiental” complementando a definição de DAC, que já vem
31 do próprio código estadual. Sr. Tiago José Pereira Neto/FIERGS: Comenta que os programas são de gestão
32 ambiental, a conformidade é verificada a partir das ações, portanto ao acrescentar o ponto levantado pelo Sr.
33 Jorge/Corpo Técnico FEPAM, existe todo o anexo dois, que lista os documentos necessários comprovação,
34 demonstrando a existência de gestão. Sra. Adelaide Juvena Kegler Ramos/CBH: Concorda com o
35 Sr. Tiago/FIERGS e comenta que, mesmo aquelas atividades que são isentas, possuem os instrumentos que
36 são regulatórios, como o CAR, e isto é conformidade ambiental, pois mesmo estando isento ele terá de
37 obedecer aos critérios ambientais no sentido de minimizar impactos e estar em regularidade. Manifestaram-se

38 com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Sr. Tiago José Pereira
39 Neto/FIERGS; Sra. Adelaide Juvena Kegler Ramos/CBH; Sr. Jorge Augusto Berwanger Filho/Corpo Técnico
40 FEPAM; Sra. Fabiani Vitt/FEPAM; Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS; Sra. Giovana Rossato Santi/Corpo
41 Técnico FEPAM. Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Comenta sobre a Terceira manifestação, que por se
42 tratar do poder de polícia a única exigência é de que os profissionais sejam concursados, não existindo
43 exigência para nível de escolaridade, sendo grande parte de nível médio. Discorda da manifestação, de que a
44 Câmara Técnica deveria adentrar nas questões de formas de contratação de profissionais, dentro desta
45 resolução, pois não é o objeto dela. Sr. Tiago José Pereira Neto/FIERGS: Concorda com a opinião da Sra.
46 Marion/FAMURS, de que o tema não está relacionado com a LAC. Além disso, sugere, que por meio do
47 CONSEMA se melhore o processo de consulta pública citando que para a manifestação sejam encaminhadas
48 referencias ou as justificativas técnicas, legais e pertinentes para cada solicitação, porque enviar somente uma
49 opinião sem justificativa não trás ao grupo elementos para serem discutidos. Sra. Fabiani Vitt/FEPAM: Comenta
50 que quando iniciaram as consultas públicas na FEPAM, surgiram manifestações similares, de opiniões
51 pessoais, o que gerou trabalho em excesso, portanto sugere que quando for aberta uma consulta pública seja
52 incluída uma orientação de que as manifestações tenham uma referência técnica com base no assunto que
53 está sendo discutido, ou se refiram à legislação que eles observarão que não foi atendida. Como também, que
54 opiniões sem fundamentação não serão avaliadas pela comissão, porque não há como se trabalhar em cima
55 da opinião pessoal de uma pessoa. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos,
56 os seguintes representantes: Sr. Jorge Augusto Berwanger Filho/Corpo Técnico FEPAM; Sra. Marion Luiza
57 Heinrich/FAMURS. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Lê da quarta a nona contribuições. Onde a
58 quarta, sétima e oitava, expressam uma opinião pessoal, e a quinta e sexta possuem observações com
59 justificativas em anexo, que serão analisados em outro momento. Sr. Jorge Augusto Berwanger Filho/Corpo
60 Técnico FEPAM: Sugere a categorização no documento, das manifestações como “opinião”, quando assim
61 consideradas pela câmara técnica. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Comenta que a nona
62 contribuição trás materiais conceituando a lógica neoliberal, portanto também a considera como opinião.
63 Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Sra.
64 Adelaide Juvena Kegler Ramos/CBH; Sra. Fabiani Vitt/FEPAM; Sr. Marcelo Camardelli Rosa/FARSUL; Sra.
65 Marion Luiza Heinrich/FAMURS; Sr. Tiago José Pereira Neto/FIERGS; Sra. Giovana Rossato Santi/Corpo
66 Técnico FEPAM. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Lê a décima contribuição, sendo esta referente a
67 não contemplação da OUTORGA como instrumento da política ambiental. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-
68 Presidente: Afirma que a OUTORGA está contemplada nos documentos. Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS:
69 Comenta que foi posto geral, do mesmo modo que foi trabalhada supressão de vegetação, que deve ser
70 encaminhado a OUTORGA ou as dispensas. Sra. Adelaide Juvena Kegler Ramos/CBH: Comenta que isto foi
71 tratado de forma completa, falando inclusive da disponibilidade hídrica. Sra. Fabiani Vitt/FEPAM: Sugere que
72 neste caso, seja respondido com a citação do trecho da minuta que trata do item, para elucidar para a pessoa
73 que isto está contemplado. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Sugere que o item fique para “avaliar”,
74 pois quando na avaliação, poderá ser decidido por formular a resposta ou por realizar uma análise na minuta
75 para ver se é necessária uma alteração. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e
76 esclarecimentos, os seguintes representantes: Sra. Adelaide Juvena Kegler Ramos/CBH; Sra. Fabiani
77 Vitt/FEPAM; Sr. Marcelo Camardelli Rosa/FARSUL; Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS; Sr. Tiago José
78 Pereira Neto/FIERGS. Sr. Jorge Augusto Berwanger Filho/Corpo Técnico FEPAM. Sr. Marcelo
79 Camardelli/FARSUL-Presidente: Lê a décima primeira manifestação. Que expõe uma opinião contrária ao auto
80 licenciamento, além de abordar que construção civil gera lixo tóxico. Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS:
81 Comenta que construção civil não é licenciado. Sra. Fabiani Vitt/FEPAM: Comenta que a esta manifestação
82 cabe uma resposta por parte da câmara técnica, pois está prevista a fiscalização e existe um artigo sobre isso.
83 Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Sra.
84 Liana Barbizan Tissiani/Sema. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Lê a décima segunda
85 manifestação. Comenta que esta manifestação se assemelha a uma opinião contrária a LAC, entretanto pela
86 existência do anexo ele será classificado como “avaliar”. Lê a décima terceira manifestação, que contém o link

87 de um vídeo como anexo. Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Comenta que o vídeo não se refere em relação
88 aos termos postos no regulamento do tipo de licença, mas sim à existência dela. Sugere como justificativa a ser
89 posta no documento colocar que a existência do instrumento e o regramento para a utilização do instrumento,
90 que é o objetivo da minuta, são coisas diferentes. O debate é sobre a criação de procedimentos e para que
91 casos esses procedimentos serão aplicados. O vídeo trás argumentos contra a utilização do tipo de licença.
92 Sra. Liana Barbizan Tissiani/Sema: Sugere que esta manifestação seja classificada como “opinião”.
93 Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Sr.
94 Tiago José Pereira Neto/FIERGS; Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS; Sra. Fabiani Vitt/FEPAM; Sra. Liana
95 Barbizan Tissiani/Sema; Sra. Giovana Rossato Santi/Corpo Técnico FEPAM; Sra. Adelaide Juvena Kegler
96 Ramos/CBH. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Lê a décima quarta e a décima quinta manifestação,
97 e em seguida as classifica como “avaliar”. Sra. Fabiani Vitt/FEPAM: Comenta que esta última demanda deve
98 ser respondida, pois trás questões sobre as intervenções em APP que não são por LAC. Manifestaram-se com
99 contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Sr. Tiago José Pereira
100 Neto/FIERGS. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Lê a décima sexta manifestação. Comenta que a
101 manifestação afirma que açudes ocupam APP, entretanto há um equívoco, porque açudes não ocupam APP,
102 portanto será formulada, dentro da câmara técnica, uma resposta. Lê a décima sétima manifestação. Sra.
103 Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Comenta que no caso sugerido, serão incluídas as estações de tratamento de
104 esgoto, o que gerará efluente, não sendo utilizado na produção. Entretanto foi aberta a possibilidade de
105 indústrias, que quando gerassem o efluente, este seria utilizado no processo produtivo. Sra. Fabiani
106 Vitt/FEPAM: Comenta que nesse caso seria necessária avaliação do laudo hidrogeológico, então não poderia
107 ser por LAC. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Lê a décima oitava manifestação. Sra. Fabiani
108 Vitt/FEPAM: Comenta que esta manifestação também trata de APP. Sugere que a câmara técnica prepare uma
109 justificativa para estes casos, mostrando que isto já foi contemplado. Manifestaram-se com contribuições,
110 questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS. Sr.
111 Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Lê a décima nona manifestação e a classifica para “avaliar”. Em
112 seguida lê a vigésima e a vigésima primeira manifestação, classificando-as como “opinião”. Lê a última
113 manifestação, que trás uma sugestão de alteração de CODRAM, e a classifica como “avaliar”. Manifestaram-se
114 com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Sra. Marion Luiza
115 Heinrich/FAMURS; Sra. Fabiani Vitt/FEPAM; Sra. Liana Barbizan Tissiani/Sema. Sr. Marcelo
116 Camardelli/FARSUL-Presidente: Propõe a criação de um Grupo Técnico, para tratar sobre as manifestações
117 vindas da consulta pública da LAC, com a participação das seguintes entidades: FIERGS como coordenador,
118 SEMA, FEPAM, CBH, FAMURS e FARSUL. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Manifestaram-se com
119 contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Sra. Fabiani Vitt/FEPAM; Sra.
120 Giovana Rossato Santi/Corpo Técnico FEPAM; Sra. Adelaide Juvena Kegler Ramos/CBH; Sr. Tiago José
121 Pereira Neto/FIERGS; Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS. **Passou-se ao 3º item de pauta: Adequações e**
122 **propostas de alterações da Res. 372/2018:** Sra. Giovana Rossato Santi/Corpo Técnico FEPAM: Comenta
123 que a proposta sobre o tema das árvores isoladas que retornou da plenária não cabe, ficou fora do foi discutido
124 anteriormente, porque está sendo incluído exóticas que não fazem parte da discussão. Sra. Marion Luiza
125 Heinrich/FAMURS: Informa que quando for debatida a demanda que foi para a câmara técnica de assuntos
126 jurídicos, será descrito os fundamentos legais, pois no parecer das entidades são apontadas ilegalidades, mas
127 não são informadas quais. Questiona se a Sra. Giovana/Corpo técnico FEPAM, não estaria disposta a formular
128 um argumento técnico explicando o porquê de espécies exóticas não estarem incluídas, em resposta ao
129 argumento exposto na plenária. Sra. Giovana Rossato Santi/Corpo Técnico FEPAM: Responde
130 afirmativamente ao questionamento feito pela Sra. Marion/ FAMURS, e comenta que buscará auxílio
131 internamente para formular a resposta. **Passou-se ao 4º item de pauta: Assuntos Gerais:** Sra. Marion Luiza
132 Heinrich/FAMURS: Solicita aos colegas que confirmem a participação na reunião do GT sobre a isenção MEI e
133 a Res. 372/2018, para que o Sr. Jorge/Corpo Técnico FEPAM possa entrar em contato com a rede CGSIM. Não
134 havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a reunião às 10h29min.

Nome	Instituição	Município
Bruno Teixeira Peixoto	UFSC	Florianópolis
Franciele Metz	Eng Ambiental	Carlos Barbosa
Roger Machado	FEPAM	Alegrete
Sabrina Marques Wolf	Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais	Lajeada
Sérgio Luiz Cardoso	ASPG - Geólogo	Gravataí
Francesca Werner Ferreira	Associação Ijuicense de Proteção ao Ambiente Natural	Ijuí
Iporã da Silva Haeser	Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha	Porto Alegre
Paulo Brack	Biociência - UFRGS	Porto Alegre
Rosângela Gonçalves Rolim		Canoas

Valério De Patta Pillar	UFRGS	Porto Alegre
Gerson Lamberti	Assoc. Engenheiros e Arquitetos Vale e Serra	Taquara
Jorge A Quillfeldt	UFRGS	Porto Alegre
Marília Longo do Nascimento	Comissão de Direito Ambiental CDA OABRS	Porto Alegre
Gel. Carlos	DRHS	Porto Alegre

Resultado Consulta Pública LAC - Julho 2021

Consideração/Sugestão

SUGESTÃO: EMISSÃO DE LAC CONDICIONADA AOS PROGRAMAS DE CONFORMIDADE AMBIENTAL

LAC deveria ser somente para renovar LO. Fiscais municipais precisam ser de nível superior para isso

Inclusão de atividades de irrigação por aspersão na resolução

Bom dia, encaminho minha opinião técnica sobre a CONSEMA em questão.

Acho que esqueceram a OUTORGA com instrumento da politica ambiental

Autolicenciamento sem garantia de fiscalização não pode acontecer! Construção civil gera lixo tóxico

Segue em anexo

Não concordamos com a LAC, principalmente os Ramos 126,10;126,20; 3544,10. entre outros

Proposta de Resolução inconstitucional

Autorização de LAC para açudes de todos os portes é temerária; por definição açudes ocupam APP.

Poderiam incluir nas atividades condomínios residencias verticais, quando um bloco por lote

Tabela ALLAC tem distorções graves, como o ramo 3544,10 que permitiria aterrar banhados: suprimi-lo!

Os comentários estão expostos no documento em anexo

Comprovante de viabilidade de abastecimento de água: Atestado da concessionária de abastecimento de água, caso o abastecimento de água seja de rede pública ou Outorga/Dispensa de Outorga de Direito de Uso da Água caso o abastecimento de água seja captação de água subterrânea ou superficial

OBS	Encaminhamento
Envio de material extra (reportagens)	Conformidade ambiental está prevista na DAC. Complementar DAC? Documentos presentes no anexo II já demonstram a necessidade de conformidade ambiental.
	Poder de polícia a única exigência é ser concursado. Recomendação CONSEMA 004/2018
Enviada justificativa, anexo	Avaliar
Anexo, sugestão de inclusão do CODRAN 3017,00 PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL EM FORNOS, INCLUINDO A DESTINAÇÃO DO RESÍDUO	Avaliar
Em anexo enviou "Manual SIOUT Autorização Prévia"	Avaliar
Anexo com justificativas contra alguns CODRAMs	Avaliar
Anexo com as razões contra a aprovação da minuta de Resolução colocada sob consulta.	Avaliar
Em anexo questiona o prazo de 10 dias e apresenta justificativas contra alguns CODRAMs	Avaliar
Anexo com justificativas contra alguns CODRAMs	Avaliar

	Avaliar
	Avaliar
Anexo com justificativas contra alguns CODRAMs	Avaliar
Anexo apresenta apontamentos e suas justificativas	Avaliar
Ajuste de redação folha 9	Avaliar

Comentários GT LAC

A preocupação com a Conformidade ambiental do empreendimento está prevista na DAC. Ainda, é exigido a apresentação de documentos para cada tipo de atividade que constam no anexo II da Resolução.

Conforme o novo CEMA, a Licença Ambiental por Compromisso (LAC) é o procedimento eletrônico autorizando a **localização, a instalação e a operação** da atividade ou do empreendimento, mediante Declaração de Adesão e Compromisso (DAC) do empreendedor aos critérios, pré-condições, documentos, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora e respeitadas as disposições definidas nesta Resolução. Os critérios de cargo e função não é objeto da LAC.

A minuta no seu Art. 5º Parágrafo Único estabelece que "A supressão de espécime nativa isolada e a Outorga do Direito de Uso da Água ou a sua dispensa deverão ser anexadas com os outros documentos constantes no anexo II." Ademais, no Anexo II, que define os documentos necessários para a LAC, há as especificidades da outorga para cada ramo.

Os CODRAMs que tratam de Resíduos de RCC não se referem a geração de resíduos perigosos (classe B). Atividades que são exclusivas para tratamento e disposição de resíduos perigosos não estão previstos para serem licenciados por LAC.

Não compete ao Consema manifestar-se sobre a constitucionalidade da LAC e sua Resolução. A preocupação com a fiscalização de empreendimentos será incluído em novo dispositivo na LAC.

Conforme o Art. 2º do Decreto Estadual 52.931/2016 existem diferentes definições sobre açude e barragem, a saber:

I - açude: qualquer estrutura artificial de terra, de alvenaria, de concreto simples ou de armado, com ou sem escavação, para acumulação de águas pluviais diretamente incidentes na respectiva bacia de contribuição ou as oriundas de cursos d'água de característica efêmera ou desvio de parte da vazão de curso d'água, devendo ser constituído de mínimo maciço e vertedouro;

II - barragem: qualquer estrutura artificial de terra, de alvenaria, de concreto simples ou de armado, localizada em um curso d'água superficial permanente ou intermitente, excluídos aqueles de características efêmeras, para fins de contenção ou acumulação de água, devendo ser constituído de mínimo maciço e vertedouro, podendo a sua área alagada atingir Área de Preservação Permanente - APP;

Conforme previsto no Art. 7º da minuta de Resolução, a LAC **não poderá ser expedida nas hipóteses que** envolvam a conversão de áreas de remanescentes de ambientes naturais, a **intervenção em Áreas de Preservação Permanente– APP** e no caso de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental por meio de EIA/RIMA.

O Art. 12 Os empreendimentos que geram efluentes líquidos a partir de seu processo produtivo, desde que façam reuso do mesmo ou o enviem para tratamento externo, poderão ser licenciados por LAC. Neste caso, os empreendimentos que geram efluentes líquidos deverão ser passíveis de análise para emissão licença ambiental como no caso de loteamentos e condomínios residenciais, e por este motivo não contemplados por LAC

Conforme previsto no Art. 7º da minuta de Resolução, a LAC **não poderá ser expedida nas hipóteses que envolvam** a conversão de áreas de remanescentes de ambientes naturais, a **intervenção em Áreas de Preservação Permanente– APP** e no caso de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental por meio de EIA/RIMA.

Comprovante de viabilidade de abastecimento de água: Atestado da concessionária de abastecimento de água, caso o abastecimento de água seja de rede pública ou **Outorga/Cadastro no SIOUT** caso o abastecimento de água seja captação de água subterrânea ou superficial.

Posição GT	
Já contemplado na Resolução.	
Contribuição não contemplada.	
Já contemplado na Resolução.	
criar um artigo ou parágrafo no artigo 15 sobre a garantia fiscalização	3544,1 3544,22
	3544,1
criar um artigo ou parágrafo no artigo 15 sobre a garantia fiscalização	

3544,22

Já contemplado na Resolução.

Contribuição não contemplada.

Contribuição não contemplada.

sugestão GT definição de LAC: Ato administrativo por meio de procedimento eletrônico autorizando a localização, a instalação e a operação da atividade ou do empreendimento, mediante Declaração de Adesão e Compromisso (DAC) do empreendedor aos critérios, pré-condições, documentos, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora e respeitadas as disposições definidas nesta Resolução

Alteração da redação da minuta de resolução, conforme contribuição apresentada. Comprovante de viabilidade de abastecimento de água Atestado da concessionária de abastecimento de água, caso o abastecimento de água seja de rede pública ou **Outorga/Dispensa de Outorga de Direito do Uso da Água**, caso o abastecimento de água seja captação de água subterrânea ou superficial. - **Página 9 e 22 - alterar para DRHS.**

3544,1